



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 2019
(Da Mesa Diretora)

Altera a Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989 – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 272 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 272.....

§1º O Departamento de Polícia Legislativa poderá determinar a retirada de pessoas ou, de forma justificada, restringir o seu ingresso aos edifícios e locais sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados quando se comportarem de forma que venha a perturbar a ordem dos trabalhos legislativos no âmbito do Congresso Nacional, praticarem infrações penais ou atos contra parlamentares, servidores, testemunhas, convidados, e demais pessoas presentes na Casa, ou ameaçarem fazê-los.

§2º O ato praticado em conformidade com o § 1º será comunicado à Presidência de forma circunstanciada, por intermédio da Diretoria-Geral.

§3º Caso o ato praticado possa configurar crime ou contravenção, o indivíduo será encaminhado ao Departamento de Polícia Legislativa, para as providências cabíveis.

§4º O Presidente poderá regulamentar outras hipóteses de restrição temporária do acesso de visitantes à Câmara dos Deputados, quando necessário à garantia do regular



Documento : 83603 - 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento dos órgãos da Casa ou da segurança interna.”
(NR)

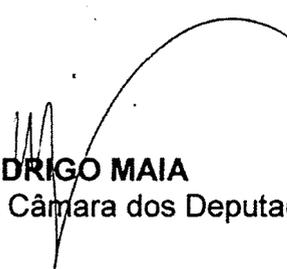
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

16 OUT. 2019

Sala de Reuniões, em 2 de outubro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo esclarecer as hipóteses de ingresso e restrição de acesso aos edifícios sob responsabilidade da Casa de modo a garantir a participação democrática e a segurança de parlamentares, servidores e visitantes, bem como o bom funcionamento da atividade legislativa do Congresso Nacional.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 83603 - 4